



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n°. 2619, de 10 de agosto de 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a Transferir Recurso Financeiro a “Irmandade do Santíssimo Sacramento” para a realização das festividades comemorativas do 183º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, Padroeira da cidade de Lagoa Santa, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Como ação efetiva do Município de Lagoa Santa em colaborar com a realização do 183º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, Padroeira desta cidade, a se realizar no período de 1º (primeiro) a 15 (quinze) de agosto de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, Entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.043/2002, de 20 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - O valor da transferência de que trata o artigo anterior, será utilizado pela Entidade beneficiária no custeio de despesas com aluguel de barraca, contratação de seguranças, sonorização da festa, iluminação, fogos de artifício, shows musicais e demais despesas ligadas ao evento.

Parágrafo Único – A contribuição financeira a ser concedida na forma desta Lei para a **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”** será destinada exclusivamente para o pagamento ou ressarcimento das despesas despendidas com a realização da tradicional “Festa de Agosto”, efetivadas após a promulgação da presente Lei e até o montante do auxílio consignado no artigo primeiro.

Art. 3º - O representante legal da entidade beneficiária assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo Máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização do recurso financeiro recebido.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Fazenda, poderá realizar as diligências que julgar necessária para verificação do relatório de gastos apresentados pela **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Na hipótese de descumprimento das condições impostas a **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”** nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - A contribuição oferecida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta Lei, inclusive com relação a terceiros.

Art. 5º - As atividades relacionadas ao gerenciamento do trânsito, bem como os serviços de limpeza urbana, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento.

Art. 6º - Para cumprimento desta Lei o Município de Lagoa Santa autorizado a celebrar Termo de Compromisso com a **“Irmandade do Santíssimo Sacramento”**, estabelecendo as providências a serem tomadas pela referida Entidade para a consecução das finalidades da doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária nº.: 2.560/2005, de 15/12/2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de agosto de 2006.

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal